



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 022/2019 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU** – Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 6.083.861 2º via, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada “**CONTRATANTE**”, de outro lado como **CONTRATADA: BONFIM CARNEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº. 534.669.181-20 e Cédula de Identidade nº. 1.971.329- SSP/GO, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada à Rua Bahia nº. 12, Quadra 08, Lote 12-A Setor Aeroporto, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **auxiliar de serviços gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de auxiliar de serviços gerais, em conformidade com a Lei Complementar nº 628/2019 de 26 de março de 2019.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu - To.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, pelo período de quatro (04) meses.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

cmf
Bonfim



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira é de **R\$ 3.992,00** (três mil, novecentos e noventa e dois reais) que será efetuado em quatro (04) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir do dia primeiro (01) de setembro/2019 até o dia trinta e um (31) de dezembro de 2019.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.



11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.2044.2067 - Manutenção das Atividades Administrativas (FMS)
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0040.00.000 – ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ficha 291

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA
Gestora do FMS

BONFIM CARNEIRO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHA: CPF: 825.462.401-10

TESTEMUNHA: CPF: 050.345.001-90